

LEI N. 2.193, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DOS PADRÕES 1 E 2 POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

25/10/2006 | [Leis](#)

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) a todos os servidores do Padrão 01 e 02, conforme disposto no Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Guarani das Missões (Lei n. 1.739/2000)., a fim de compensar perdas salariais.

Parágrafo Único. Os servidores municipais que não sejam integrados nessa regra, somente receberão a complementação salarial relativa à diferença entre o padrão básico do município e o salário mínimo nacional.

Art. 2º. O abono de que trata o art. 1º será pago nas folhas de outubro, novembro e dezembro de 2006.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo até o dia 31 de dezembro de 2006, ocasião em que será revogada.

Guarani das Missões, 25 de outubro de 2006.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração